

DESPACHO: Considerando o teor da decisão proferida no MO#91 dos autos n.º 0000623-64.2019.8.14.0024, intime-se o agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca no interesse no prosseguimento do recurso.

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

(*) Publicada no DJE nº 146, de 18/08/2021 e republicada por conter erro material.

RESOLUÇÃO Nº 1469/2021-TJAP

Regulamenta os programas de estágio para estudantes de ensino regular de instituições de ensino superior e ensino médio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O **Desembargador ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de contribuir com a formação dos estudantes de ensino superior e de ensino técnico profissional de nível médio nas áreas de formação afetas às suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o quantitativo de vagas, as condições e os critérios previstos na Resolução nº 1394/2020-TJAP para a seleção de estagiários e para a execução dos programas de estágio;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos processos administrativos nº 56575/2017 e 081698/2018, que cuidam da destinação de estagiários para os Centros Judiciários de Solução Conflitos e Cidadania - NUPEMEC;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos processos administrativos nos 10582/2018, 81270/2020 e 81275/2020, que disciplinam a distribuição dos estagiários nas unidades do Tribunal de Justiça do Amapá;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 336/2020-CNJ, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo administrativo nº 43053/2021, que propõe a reformulação do modo de ingresso dos estagiários de nível superior no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o que restou decidido CERTIDÃO DE JULGAMENTO Nº 3743, de 16 de junho de 2021.

CONSIDERANDO as adequações necessárias visto o imperativo cumprimento das orientações sanitárias e restrições impostas pela pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião da 854ª (Oitocentésima Quinquagésima Quarta) Sessão Ordinária, realizada em 18/08/2021, ao apreciar o Processo Administrativo nº 037657/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a participação de estudantes da rede pública ou privada de ensino médio, técnico ou superior nos programas de estágio ofertados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, conforme as condições, limites e critérios previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular dos níveis e modalidades de educação descritos no *caput* deste artigo em instituições de ensino oficialmente reconhecidas, respeitadas as peculiaridades de cada modalidade, especialmente as diretrizes curriculares da etapa, área de ensino e do projeto pedagógico de cada curso, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO

Art. 2º São Programas de Estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:

I – o Programa de Estágio de Nível Médio, voltado a estudantes regulares da rede pública que estejam na etapa final da educação básica prevista no art. 35 da Lei nº 9.394/96;

II – o Programa de Estágio da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, voltado a estudantes regulares da rede pública que estejam cursando o ensino médio com preparação para o exercício de profissões técnicas, conforme art. 36-A da Lei nº 9.394/96;

III – o Programa de Estágio de Nível Superior, voltado a estudantes da rede pública ou privada da educação profissional tecnológica de graduação, ou estudantes de graduação do ensino superior, assim definidos nos capítulos III e IV da Lei nº 9.394/96, que estejam regularmente matriculados e frequentando o respectivo curso;

IV – o Programa de Estágio para Conciliador/Mediador, destinado as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), voltado a estudantes da rede pública ou privada da educação profissional tecnológica de graduação, ou estudantes de graduação do ensino superior, assim definidos nos capítulos III e IV da Lei nº 9.394/96, que estejam regularmente matriculados e frequentando o respectivo curso;

§1º O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º Os programas de estágio previstos nesta resolução compreendem o estágio obrigatório e o não-obrigatório de estudantes, respeitadas às peculiaridades de cada modalidade, especialmente as diretrizes curriculares da etapa, área de ensino e do projeto pedagógico de cada curso, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

§ 3º Estágio obrigatório é aquele assim definido no projeto curricular do curso, cuja carga horária é requisito para conclusão do curso do estudante e obtenção da diplomação.

§ 4º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade facultativa do acadêmico, não sendo requisito para conclusão do curso do estudante e obtenção da diplomação.

Art. 3º. Para o exercício do estágio é necessária a formalização de Termo de Compromisso, firmado pelo estagiário e seu representante/assistente legal, e pelos representantes do Tribunal e da instituição de ensino.

§ 1º O Termo de Compromisso deve estabelecer as condições do estágio, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 2º A partir da assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário compromete-se a observar e cumprir as normas internas do TJAP, inclusive o Código de Ética e de Conduta dos Servidores, bem como a manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

Art. 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio efetivamente ofertadas pelo Tribunal.

Art. 5º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para os programas de estágio no Tribunal de Justiça do Amapá.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no caput, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.

§ 3º A regra contida neste dispositivo terá vigência até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei nº 12.990/2014.

Art. 6º Fica reservado até 5% (cinco por cento) das vagas de estágio não-obrigatório de nível superior para acadêmicos egressos do Programa de Aprendizagem deste Tribunal, de que trata a Resolução nº 1093/2016-TJAP, cuja seleção dar-se-á por processo seletivo específico.

Art. 7º A duração do estágio de estudantes será limitada a 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação por mais 12 (doze) meses.

§ 1º Quando se tratar de estágio de estudante portador de necessidades especiais, a prorrogação poderá se estender até o máximo de 30 (trinta) meses.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, a duração prevista no caput poderá ser adequada à carga horária da estrutura curricular do curso, limitada a 24 (vinte e quatro) meses sem prorrogação.

Art. 8º A jornada de estágio será de 5 (cinco) horas diárias e de 25 (vinte e cinco) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar e permanecer inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 1º A jornada do estágio, mediante comprovação por meio de calendário acadêmico ou declaração emitida pela instituição de ensino, será reduzida à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º Os comprovantes deverão ser apresentados ao supervisor do estágio e entregues ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP juntamente com a folha de frequência relativa ao mês de realização das avaliações.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR E TECNOLÓGICO

Art. 9º A seleção de estagiários do ensino superior ou tecnológico será baseada em prova de conhecimento realizada anualmente pela Escola Judicial do Amapá – EJAP ou sempre que as vagas disponíveis justificarem a realização de novo certame.

Parágrafo único. Caso ocorra o exaurimento da lista de aprovados e classificados em processo seletivo anual para estágio remunerado, poderá ser autorizada pela Presidência do TJAP, a admissão excepcional de estagiários, desde que a seleção seja baseada em prova de conhecimento (PCA CNJ nº 0006121-88.2011.2.00.0000 – Relator Wellington Cabral Saraiva – 159ª Sessão – j. 27/11/2012).

Art. 10. O Edital do processo seletivo deverá conter:

- I – prazo de duração do estágio, com a possibilidade de prorrogação;
- II – jornada de estágio;
- III – recesso remunerado;
- IV – valor da bolsa;
- V – concessão de auxílio-transporte;
- VI – quantitativo de vagas, reservado o percentual de 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais;
- VII – concessão de seguro de acidentes pessoais;
- VIII – prazo de validade do processo seletivo de 1 (um) ano, a contar da publicação do resultado, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;
- IX – quantitativo de vagas, reservadas aos negros o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para os programas de estágio no Tribunal de Justiça do Amapá.

Art. 11. A seleção de estagiários que atuarão nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCS (Centrais de Conciliação) e no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), será realizada por meio de processo seletivo específico para

atender à natureza, volume, complexidade e características dos trabalhos neles desenvolvidos, observado as vagas disponíveis, e conforme o disposto na Resolução nº 125/2010-CNJ.

Parágrafo único. O treinamento e distribuição dos estagiários conciliadores/mediadores nos CEJUSCS ficará a cargo do NUPEMEC, visando a melhor distribuição da mão de obra de acordo com as habilidades e competências de cada estagiário, em consonância com o que dispõe a Resolução nº 125/2010 - CNJ.

CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Art. 12. A seleção de estagiários do ensino médio e técnico do ensino médio será realizada por intermédio da respectiva instituição de ensino ou órgão responsável, mediante convênio, sempre que houverem vagas disponíveis.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas até o limite de 50 (cinquenta) vagas para adolescentes em situação de risco e/ou cumprimento de medidas socioeducativas, cujo custeio se dará com recursos do Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude do Estado do Amapá - FAJJ, onde o Juízo da Infância e Juventude será responsável pela indicação dos estagiários, com encaminhamento ao DEGESP para os demais procedimentos de contratação.

Art. 13. O estagiário do ensino médio e técnico do nível médio terá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, com a frequência controlada pelo sistema de ponto eletrônico/biométrico disponibilizado na intranet do Tribunal.

Art. 14. O número de estagiários do ensino médio não poderá exceder o quantitativo de 20% (vinte por cento) do número total de magistrados e servidores efetivos, requisitados e comissionados do Tribunal.

CAPÍTULO IV - Do INGRESSO ao Programa de Estágio

Art. 15. O ingresso no programa de estágio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá ocorrerá após aprovação em processo seletivo baseado em prova de conhecimento (**PCA CNJ nº 0006121-88.2011.2.00.0000 - Relator Wellington Cabral Saraiva - 159ª Sessão - j. 27/11/2012**), devendo o estudante candidato à vaga de estágio comprovar os seguintes requisitos para firmar termo de compromisso:

- I - ser brasileiro ou estrangeiro residente no país;
- II - estar regular com as obrigações eleitorais e com o serviço militar, se for o caso;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - não possuir antecedentes criminais;
- V - estar regularmente matriculado no curso em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;
- VI - apresentar horário de estudo compatível com a jornada de estágio;
- VII - não ser titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horário;
- VIII - haver cursado pelo menos 50% do curso, no caso dos cursos de graduação e o primeiro semestre em caso de curso tecnológico, com a comprovação no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. É vedada a percepção de bolsa ou qualquer outro benefício direto ou indireto proveniente do estágio ao estudante servidor público aprovado em processo seletivo para estágio de nível superior.

CAPÍTULO V - Do Estágio do Servidor Público

Art. 16. O servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá poderá participar, no órgão, de estágio curricular obrigatório, porém, sem direito ao auxílio financeiro.

§ 1º O estágio a ser realizado pelo servidor será de 20 (vinte) horas semanais e deverá ser cumprido em horário distinto ao de sua jornada de trabalho, vedada a compensação do tempo de estágio em sua jornada regular de trabalho.

§ 2º O estágio a ser cumprido pelo servidor deverá ser aquele definido como obrigatório em sua instituição de ensino a ser comprovado mediante a apresentação da matriz curricular do curso.

§ 3º O servidor interessado em realizar estágio no TJAP deverá requerer sua participação ao DEGESP, por meio de formulário específico, observadas a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do curso na instituição de ensino.

§ 4º A realização do estágio ficará condicionada à autorização da chefia imediata do servidor.

§ 5º O servidor poderá realizar o estágio na mesma unidade em que está lotado.

CAPÍTULO VI - Do Pagamento da Bolsa de Estágio

Art. 17. O auxílio financeiro devido aos estagiários será composto por bolsa e por auxílio-transporte.

§ 1º O valor a ser pago a título de bolsa aos estagiários será fixado por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, observada a disponibilidade orçamentária e o praticado em outros órgãos da Administração Pública.

§ 2º O auxílio-transporte será pago na proporção dos dias úteis, na folha de pagamento do mês de competência, tomando-se como referência o custo da passagem de ida e volta em transporte coletivo.

§ 3º O auxílio-transporte será reajustado conforme variação do valor das passagens dos trechos estabelecidos no § 2º e a disponibilidade orçamentária do órgão.

Art. 18. O estagiário não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os mencionados nesta Resolução.

CAPÍTULO VII - Do Recesso

Art. 19. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sem prejuízo da bolsa.

§ 1º O recesso será proporcional, nos casos do estágio com duração inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente quando resultar em quantidade de dias não inteiros, considerando-se mês completo a fração acima de quatorze dias.

§ 3º Durante o recesso o estagiário não fará jus ao auxílio-transporte.

§ 4º. A fruição do recesso é irrenunciável.

§ 5º O recesso de que trata este artigo não poderá ser acumulado e deverá ser gozado dentro da vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou de cada um de seus aditivos, observando-se os seguintes aspectos:

I – ao assinar o Termo de Compromisso, o estagiário estará ciente de que o seu período de recesso estará automaticamente marcado para os últimos dias do seu contrato;

II – o período de recesso poderá ser alterado mediante acordo entre o estagiário e o supervisor e deverá ser registrado na frequência mensal;

III – a alteração do recesso deverá ser encaminhada com antecedência ao DEGESP, para registro e controle.

§ 6º Em caso de proximidade do fim do estágio sem prévio agendamento de recesso escolar ou previa manifestação de prorrogação de estágio, poderá ser lançado compulsoriamente o saldo de recesso escolar devido, nos últimos dias de estágio e dado ciência à chefia imediata.

§ 7º Diante de circunstâncias que justifiquem, excepcionalmente, poderá ser lançado ou compensado compulsoriamente o saldo de recesso escolar devido ao estagiário, reservado no mínimo 15 (quinze) dias a ser agendado a critério do estagiário e sua chefia.

§ 8º O recesso escolar não pode ser usufruído no feriado previsto para o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 9º. Em caso excepcional e mediante autorização, o estagiário da área tecnológica poderá permanecer em atividade durante o Recesso Forense, desde que garantido supervisão por Servidor e prévio agendamento de período de recesso substitutivo.

§ 10 Não haverá indenização referente ao recesso não usufruído, salvo quando houver encerramento antecipado do Termo de Compromisso.

§ 11 Não haverá usufruto posterior à data do efetivo desligamento nem haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos, em caso do não cumprimento com o disposto no § 5º do art. 20.

CAPÍTULO VIII – Do Desligamento do Estagiário

Art. 20. O desligamento de estudantes do programa de estágio ocorrerá nos seguintes casos:

I – término do prazo do estágio;

II – conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

III – interesse e conveniência do Tribunal;

IV – a pedido do estagiário ou do supervisor;

V – por abandono, caracterizado pela ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

VI – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso ou regulamento interno do Tribunal;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

VIII – por troca de curso, salvo quando estagiário da modalidade mediador/conciliador.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso a efetiva colação de grau, para os cursos de ensino superior, e o encerramento das atividades de ensino, para os demais estagiários.

§ 2º Os desligamentos previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser comunicados pelas partes com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 3º Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VII.

§ 4º No caso de estagiários conciliadores/mediadores, o desligamento será precedido de processo administrativo para apuração da conduta, que enseja também na exclusão do estagiário do cadastro de conciliadores e mediadores, nos termos do artigo 173 do Código de Processo Civil.

§ 5º Em caso de encerramento antecipado do curso ou em discordância ao previsto para desligamento no ato de contratação, assim como o resultante de prorrogação de estágio, o estagiário deverá informar à chefia imediata e esta ao DEGESP (ou ao agente de integração, conforme o caso), para que se ajuste a data de encerramento do vínculo e se efetue lançamento de recesso escolar devido.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21. São direitos do estagiário:

I – a atuação em unidade cujas atividades possuam conexão com seu curso;

II – a participação e aprendizagem compatíveis com o nível educacional;

III – ser acompanhado por supervisor de estágio e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;

IV – a percepção de bolsa-auxílio, proporcional à frequência mensal;

V – a percepção de auxílio-transporte, proporcional à frequência mensal;

VI – o fornecimento de certidão ao fim do estágio, constando o local do estágio e a carga horária cumprida;

VII – ser segurado contra acidentes pessoais;

VIII – ter redução de jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme § 1º do art. 8º;

IX – recesso escolar remunerado de 30 (trinta) dias por ano; e,

X - exercer suas atividades em ambiente pautado pelo respeito e cordialidade, que preserve sua integridade física, moral e psicológica, tendo acesso a instalações físicas seguras e adequadas às atividades.

Art. 22. As faltas e os atrasos, decorrentes de situações extraordinárias ou imprevisíveis, poderão ser compensados, a critério do supervisor do estágio, preferencialmente dentro do próprio mês, ou até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que a compensação não acarrete prejuízos às atividades acadêmicas do estudante e não ultrapasse duas horas diárias, além da jornada regular de estágio.

§ 1º Serão descontados do valor do auxílio-transporte os dias relativos a faltas, justificadas ou não.

§ 2º As faltas justificadas não gerarão descontos do valor da bolsa nem compensação da jornada de estágio.

§ 3º São consideradas faltas justificadas apenas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, por período não superior a trinta dias, a cada 180 dias de estágio;

II – convocação para depor na Justiça;

III – convocação para participar como jurado no tribunal do júri;

IV – doação voluntária de sangue devidamente comprovada — um dia em cada doze meses de estágio;

V – casamento - até três dias consecutivos;

VI – falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão — até dois dias consecutivos;

VII – nascimento de filho - até três dias consecutivos;

VIII – um dia para alistamento militar;

IX – outros afastamentos legais a serem apreciados pela administração do Tribunal.

§ 4º A comprovação das situações elencadas no § 3º deste artigo será feita inicialmente ao supervisor do estágio, mediante apresentação de atestado médico, comprovante expedido pelo respectivo Tribunal, declaração emitida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, certidão de casamento e certidão de óbito.

§ 5º Nos afastamentos previstos no inciso I e VII, as comprovações devem ser encaminhadas pela Chefia Imediata ao Serviço Médico do TJAP, para homologação dos respectivos documentos.

§ 6º Os atestados médicos de comparecimento poderão ensejar desconto proporcional do valor da bolsa, caso não haja compensação do período não estagiado.

§ 7º Nos afastamentos previstos nos incisos II e III, deve ser apresentada comprovação expedida pelo respectivo tribunal de justiça.

§ 8º Outros afastamentos justificados poderão ser compensados a critério do supervisor e deverão ser lançados na frequência como faltas justificadas.

Art. 23. Não assiste direito às estagiárias à licença-maternidade, bem como ao auxílio maternidade, haja vista que o seu vínculo com esta Corte não caracterizar relação de emprego.

§ 1º Caso seja de seu interesse, poderá a estagiária desligar-se do programa de estágio do TJAP para posterior retorno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quando terá prioridade e não mais precisará submeter-se a processo seletivo.

§ 2º O retorno da estagiária deve estar condicionado ao fato dela ainda cumprir com os requisitos necessários ao estágio.

§ 3º A estagiária que retornar ao estágio dentro do prazo mencionado no § 1º terá direito à redução de 30 (trinta) minutos e de 45 (quarenta e cinco) minutos na jornada diária do estágio de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas semanais respectivamente, para amamentação, até que seu filho complete 6 (seis) meses de idade.

Art. 24. O estagiário pode candidatar-se a cargo de natureza eletiva, não havendo a necessidade de haver desincompatibilização das atividades deste Tribunal.

Art. 25. São deveres dos estagiários:

I – obedecer às normas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

II – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

III – assiduidade;

IV – pontualidade;

V – decore;

VI – urbanidade;

VII – entregar ao DEGESP os documentos necessários à regularização do estágio, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso;

VIII – observância das normas legais e regulamentares;

IX – obediência às ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

X – exposição ao supervisor das dúvidas e dificuldades durante o cumprimento do estágio;

XI – preencher o relatório periódico de atividades com o supervisor para envio ao Agente de Integração;

XII – sigilo referente às informações a que tiver acesso, principalmente as de natureza confidencial;

XIII – uso do uniforme, com boa apresentação e conservação, observando as instruções de uso, vedada qualquer modificação no traje;

XIV – zelar pelos bens patrimoniais do TJAP;

XV – usar o crachá de identificação, fornecido pelo TJAP, e devolvê-lo por ocasião de seu desligamento do estágio;

XVI – utilização de e-mail institucional.

XVII – comunicar ao supervisor do estágio, ao DEGESP e ao agente de integração qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica (conclusão ou abandono do curso, mudança de horário e de instituição de ensino, trancamento de matrícula, etc.);

XVIII – comunicar com antecedência ao DEGESP, por meio de formulário específico, o pedido de desligamento do estágio;

XIX – manter atualizado seu cadastro no DEGESP.

§1º Excepcionalmente, poderá o estagiário ser autorizado pelo supervisor a compensar horas, desde que não haja aumento/diminuição da carga horária semanal.

§2º A saída antecipada do expediente deverá ser precedida de autorização do supervisor do estagiário.

Art. 26. São atribuições dos estagiários:

I – pesquisar dados, doutrina e jurisprudência, necessários ao exercício das atividades;

II – estudar as matérias que lhes sejam confiadas, sugerindo procedimentos;

III – auxiliar no atendimento ao público, de acordo com a necessidade do setor de lotação;

IV – auxiliar no controle e na movimentação dos processos judiciais e administrativos, zelando pelos atos e termos praticados;

V – auxiliar nos serviços de digitação, registro e arquivo;

VI – desempenhar quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica;

VII – conduzir as sessões de conciliação/mediação processuais e pré-processuais, no caso dos estagiários conciliadores/mediadores já certificados;

IX – acompanhar as sessões de conciliação/mediação processuais e pré-processuais, conduzidas sob a supervisão de técnico habilitado, no caso dos estagiários conciliadores/mediadores que ainda não possuem certificação.

Art. 27. É vedado ao estagiário:

I – prestar serviços externos, salvo se acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada;

II – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

III – realizar estágio em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física;

IV – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza, pelas atividades do estágio, salvo o valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte;

V – valer-se do estágio para captar clientela, desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que identificar qualquer vedação fará imediata comunicação ao DEGESP (ou ao agente integrador, conforme o caso), que adotará as providências saneadoras.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO

Art. 28. A distribuição das vagas de estágio no Primeiro Grau será definida pelo Corregedor-Geral; no Segundo Grau e nos setores de Conciliação/Mediação pelo Presidente do Tribunal; e na Área Administrativa pelo Diretor Geral.

§1º O quantitativo máximo de vagas de estágio obedecerá aos limites estabelecidos nos Anexo I e II desta resolução;

§2º A distribuição das vagas de estágio será realizada conforme a necessidade e a conveniência da administração, observados os quantitativos máximos estabelecidos nos anexos I e II desta resolução e a disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro.

§3º O DEGESP promoverá a lotação dos estagiários de acordo com as vagas distribuídas pelas autoridades definidas no *caput*.

§4º O Anexo III define inicialmente as vagas de cada Unidade contemplada deste Tribunal, de forma a estabelecer parâmetro para distribuição dos estagiários, contudo, podendo sofrer alteração conforme o disposto no § 2º e *caput* deste artigo.

Art. 29. São obrigações das unidades onde existam vagas de estágio para preenchimento:

I – proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, observada a correlação com a área de formação;

II – indicar servidor com formação profissional compatível com a área do estágio para supervisionar os estagiários do setor.

CAPÍTULO XI – Das Responsabilidades da Unidade Demandante

Art. 30. Para receber estagiários, as unidades deverão:

I – solicitar vaga de estágio;

II – proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do TJAP, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional;

III – possuir espaço físico e mobiliário para acomodação do estagiário;

IV – determinar, de acordo com as atividades a serem desempenhadas, o semestre mínimo em que o estudante deve estar cursando, no caso de estágio de nível superior;

V – definir os requisitos exigidos para o estágio; e,

VI – indicar ao DEGESP um servidor com formação ou experiência profissional compatível com a área do estágio e, quando exigido, com inscrição em conselho profissional, para supervisionar no máximo dez estagiários simultaneamente;

CAPÍTULO XII – Do Supervisor do Estágio

Art. 31. São atribuições do supervisor do estágio:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do TJAP, sem prejuízo da atuação do DEGESP;

II – promover a adequação entre o horário estágio e o horário do curso;

III – observar a correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;

IV – atestar a frequência mensal do estagiário até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência;

V – avaliar semestralmente o estagiário e encaminhar ao DEGESP (ou ao agente integrador, conforme o caso) o relatório de atividades, após vista do estagiário, para envio à instituição de ensino;

VI – fornecer, quando solicitado, informações sobre o estagiário à instituição de ensino;

VII – comunicar, previamente, ao DEGESP a alteração do período de usufruto do recesso do(s) estagiário(s) sob sua supervisão;

VIII – comunicar ao DEGESP (ou ao agente integrador, conforme o caso) a mudança de supervisão;

IX – gerenciar o recesso escolar do estagiário em conjunto com o DEGESP (ou ao agente integrador, conforme o caso);

X – comunicar o pedido de desligamento voluntário, circunstâncias ou condutas que redundem em desligamento do estagiário;

XI – zelar pelo cumprimento do Ato Conjunto nº 610/2021-GP/CGJ/TJAP, ou de norma que o suceder, no tocante aos dispositivos aplicáveis aos estagiários, sobretudo, frequência, apuração e justificativas de faltas;

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilização do supervisor de estágio, pelos prejuízos que decorrerem para o órgão.

§ 2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou a mais servidores da unidade o atesto da frequência mensal do(s) estagiário(s), observado o disposto no § 1º.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

§ 4º O supervisor do estágio poderá ser responsabilizado caso não adote providências no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da irregularidade.

CAPÍTULO XIII – Da Unidade de Gestão de Pessoas

Art. 32. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP ou ao agente integrador, conforme o caso:

I – controlar a distribuição e a lotação das vagas de estágio definidas pelas autoridades superiores;

II – elaborar estudos que visem a atualização da bolsa de estágio;

III – propor a celebração de convênios com instituições de ensino;

IV – elaborar os estudos preliminares e o projeto básico visando à contratação de agente de integração públicos ou privados, quando houver utilização de recursos públicos;

V – coordenar as atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio aos supervisores e ao estagiário;

VI – encaminhar às Instituições de Ensino relatórios de atividades elaborados pelos supervisores;

VII – acompanhar a frequência;

VIII – expedir certidões de conclusão do estágio;

IX – indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para acompanhar até 10 (dez) estagiários.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os estágios vigentes na data da publicação desta Resolução permanecerão regidos pelas regras da Resolução nº 1394/2020 - TJAP, devendo ser adaptados as disposições desta resolução em caso de prorrogação.

Art. 34. O quantitativo de vagas de estágio e suas respectivas lotações deverão ser adequadas a este regulamento no prazo de 03 (três) meses.

Art. 35. A proposta orçamentária anual conterà previsão específica para atendimento dos programas de estágio definidos nesta resolução.

Art. 36. Esta Resolução não se aplica as vagas de estágio decorrentes de ajustes específicos entre o TJAP e outras instituições públicas, desde que não remuneradas pelo TJAP.

Art. 37. Os programas de estágio e os respectivos processos seletivos previstos nesta resolução poderão, a critério da Presidência do Tribunal, ser administrados por instituição especializada e sem fins lucrativos contratada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único. O gerenciamento do programa de estágio remunerado é da competência da unidade de gestão de pessoas, com o apoio do agente de integração, de acordo com o previsto em instrumento contratual celebrado com o Tribunal, em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública.

Art. 38. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do orçamento próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1394/2020 -TJAP.

Plenário *Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna*, em 18 de agosto de 2021.

Desembargador **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**
Presidente/TJAP

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1469/2021-TJAP

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO POR PROGRAMA E ÁREA DO TRIBUNAL

1. Programas de Nível Superior, Tecnológico e Conciliação / Mediação	Ampla Concorrência	PNE	Cota Art. 7	Total
1º Grau de Jurisdição	86	15	44	145
2º Grau de Jurisdição	7	1	3	11
Área de Conciliação/Mediação	48	8	24	80
Área Administrativa	21	4	11	36
Total Geral	166	28	82	272
2. Programas de Nível Médio e Técnico	Ampla Concorrência	PNE	Cota Art. 6- A	Total
1º Grau de Jurisdição	45	7	22	74
2º Grau de Jurisdição	8	1	4	13
Área Administrativa	11	2	5	18
Total Geral	64	10	31	105

Para fins no disposto neste Anexo, considera-se:

- 1º Grau de Jurisdição: as unidades de apoio direto à atividade judicante de 1º grau e as unidades de apoio indireto à atividade judicante vinculadas exclusivamente ao 1º grau, conforme definições da Resolução nº 219/2016 do CNJ;
- 2º Grau de Jurisdição: as unidades de apoio direto à atividade judicante de 2º grau e as unidades de apoio indireto à atividade judicante vinculadas ao 2º grau, conforme definições da Resolução nº 219/2016 do CNJ;
- Área de Conciliação/Mediação: os CEJUSCs e NUPEMEC.
- Área Administrativa: as unidades de apoio indireto a atividade judicante, assim definidas na Resolução nº 219/2016 do CNJ, que atendam concomitantemente ao 1º e 2º graus de jurisdição.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1469/2021-TJAP

QUANTIDADE MÁXIMA DE VAGAS DE ESTÁGIO POR CURSO

PROGRAMAS DE NÍVEL SUPERIOR E TECNOLÓGICO	QTD. LIMITE DE VAGAS*
Administração	15
Ciências Contábeis	15

PROGRAMAS DE NÍVEL SUPERIOR E TECNOLÓGICO	QTD. LIMITE DE VAGAS*
Gestão Ambiental	15
Gestão da Qualidade	15
Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais	15
Gestão de Recursos Humanos	15
Gestão Pública	15
Processos Gerenciais	15
Tecnologia em Secretariado	15
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	15
Ciências da Computação	15
Computação	15
Gestão da Tecnologia da Informação	15
Redes de Telecomunicações	15
Sistemas de Informação	15
Sistemas para Internet	15
Tecnologia da Informação	15
Tecnologia de Redes	15
Arquitetura e Urbanismo	5
Engenharia Civil	5
Engenharia Elétrica	5
Design Gráfico	5
Jornalismo	5
Marketing	5
Produção Audiovisual	5
Produção Fonográfica	5
Publicidade e Propaganda	5
Webdesigner	5
Ciências Sociais	10
Ciências Contábeis	10
Direito	180
Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais	10
Investigação Forense e Perícia Criminal	10
Mediação/Conciliação (vários cursos)[1]	80
Pedagogia	10
Psicologia	10
Serviço Social	10

PROGRAMAS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO	QTD. LIMITE DE VAGAS
Curso de Nível Médio	105
Técnico em Redes de Computadores	10
Técnico em Informática - Manutenção e Suporte para Computadores	10
Técnico em Informática - Internet	10
Técnico em Edificações	03

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 1469/2021-TJAP

DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIO POR UNIDADE

MUNICÍPIO	ÁREA	UNIDADES	PREVISTO NÍVEL SUPERIOR	PREVISTO NÍVEL MÉDIO
MACAPÁ	1º	1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
SANTANA	1º	1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTANA	2	1
MACAPÁ	1º	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0

MUNICÍPIO	ÁREA	UNIDADES	PREVISTO NÍVEL SUPERIOR	PREVISTO NÍVEL MÉDIO
SANTANA	1º	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA	1	1
OIAPOQUE	1º	1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE	1	1
L. DO JARI	1º	1ª VARA DE COMPETÊNCIA GERAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI	1	1
MACAPÁ	1º	1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0
MACAPÁ	1º	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
MACAPÁ	1º	1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
MACAPÁ	1º	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0
MACAPÁ	1º	2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
SANTANA	1º	2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTANA	2	1
MACAPÁ	1º	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0
SANTANA	1º	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA	1	1
OIAPOQUE	1º	2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE	1	1
L. DO JARI	1º	2ª VARA DE COMPETÊNCIA GERAL DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI	1	1
MACAPÁ	1º	2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0
MACAPÁ	1º	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
MACAPÁ	1º	2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
MACAPÁ	1º	3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
SANTANA	1º	3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTANA	2	1
MACAPÁ	1º	3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0
L. DO JARI	1º	3ª VARA DE COMPETÊNCIA GERAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI	1	1
MACAPÁ	1º	3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0
MACAPÁ	1º	3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
MACAPÁ	1º	4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
MACAPÁ	1º	4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0
MACAPÁ	1º	4ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0
MACAPÁ	1º	4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
MACAPÁ	1º	5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
MACAPÁ	1º	5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0
MACAPÁ	1º	5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE	3	3
MACAPÁ	1º	6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
MACAPÁ	1º	6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL	3	3
MACAPÁ	1º	7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP	3	3
MACAPÁ	1º	ARQUIVO GERAL	0	1
MACAPÁ	ADM	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	3	1
MACAPÁ	ADM	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	2	0
MACAPÁ	ADM	ASSESSORIA ESPECIAL DE CERIMONIAL	1	1
MACAPÁ	ADM	ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO	2	0
MACAPÁ	1º	CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MACAPÁ	1	0

MUNICÍPIO	ÁREA	UNIDADES	PREVISTO NÍVEL SUPERIOR	PREVISTO NÍVEL MÉDIO
SANTANA	1º	CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SANTANA	1	0
MACAPÁ	CM/1º	CEJUSC - 2º GRAU	5	0
MACAPÁ	CM/1º	CEJUSC - CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	6	0
MACAPÁ	CM/1º	CEJUSC - CEAP	2	0
V. DO JARI	CM/1º	CEJUSC VITORIA DO JARI	2	0
L. DO JARI	CM/1º	CEJUSC - LARANJAL DO JARI	2	1
MACAPÁ	CM/1º	CEJUSC - MP ZONA NORTE	2	1
MACAPÁ	CM/1º	CEJUSC - ROSIMARY PALMERIM (FORUM MACAPÁ)	16	1
SANTANA	CM/1º	CEJUSC - SANTANA	6	1
MACAPÁ	CM/1º	CEJUSC - ZONA NORTE	10	1
MACAPÁ	CM/1º	CEJUSC - ZONA OESTE	6	0
MACAPÁ	CM/1º	CEJUSC SEBRAE (NÃO INSTALADO)	4	0
MACAPÁ-BAILIQUE	CM/1º	CEJUSC BAILIQUE	2	0
OIAPOQUE	CM/1º	CEJUSC OIAPOQUE	4	0
MACAPÁ	CM/1º	CONCILIAÇÃO ITINERANTE	3	0
MACAPÁ	CM/1º	MEDIAÇÃO ESCOLAR	3	0
MACAPÁ	CM/1º	CEJUSC UNIFAP-CONCEIÇÃO MEIRELES	4	0
MACAPÁ	1º	CENTRAL DE ATENDIMENTO A APENADOS E PROCESSADOS - VEPMA	1	0
MACAPÁ	1º	CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE MACAPÁ	1	1
SANTANA	1º	CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE SANTANA	1	0
MACAPÁ	1º	CENTRAL PSICOSSOCIAL DA COMARCA DE MACAPÁ	2	0
SANTANA	1º	CENTRAL PSICOSSOCIAL DA COMARCA DE SANTANA	2	0
MACAPÁ	1º	CONTADORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ	4	0
SANTANA	1º	CONTADORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTANA	1	0
MACAPÁ	1º	COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CEIJ	1	0
MACAPÁ	1º	COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	1	0
MACAPÁ	ADM	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	3	1
MACAPÁ	ADM	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	2	1
MACAPÁ	ADM	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	2	1
MACAPÁ	ADM	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	2	0
MACAPÁ	ADM	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS	1	0
MACAPÁ	ADM	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	2	1
MACAPÁ	ADM	DIRETORIA DO FÓRUM - SG DA COMARCA DE MACAPÁ	1	2
L. DO JARI	ADM	DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI	0	1
SANTANA	ADM	DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTANA	1	2
MACAPÁ	ADM	DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO	1	0
MACAPÁ	ADM	DIVISÃO DE MICROINFORMÁTICA DO 1º GRAU	4	2
MACAPÁ	ADM	DIVISÃO DE MICROINFORMÁTICA DO 2º GRAU	2	2
MACAPÁ	ADM	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ - EJAP	1	0
MACAPÁ	1º	EXTENSÃO CÍVEL UNIVERSITÁRIA FAMA	1	0
MACAPÁ	ADM	GABINETE DA DIRETORIA GERAL	2	1
MACAPÁ	ADM	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	1
MACAPÁ	2º	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	1	1
MACAPÁ	2º	GABINETE 01	1	1
MACAPÁ	2º	GABINETE 02	1	1
MACAPÁ	2º	GABINETE 03	1	1
MACAPÁ	2º	GABINETE 04	1	1
MACAPÁ	2º	GABINETE 05	1	1
MACAPÁ	2º	GABINETE 06	1	1
MACAPÁ	2º	GABINETE 07	1	1

MUNICÍPIO	ÁREA	UNIDADES	PREVISTO NÍVEL SUPERIOR	PREVISTO NÍVEL MÉDIO
MACAPÁ	2º	GABINETE 08	1	1
MACAPÁ	2º	GABINETE 09	1	1
SANTANA	ADM	INFORMÁTICA DA COMARCA DE SANTANA	1	0
MACAPÁ	1º	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA	2	1
MACAPÁ	1º	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ÁREA INFRAFRACIONAL	2	1
MACAPÁ	1º	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ÁREA POLITICAS PUBLICAS E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	2	1
MACAPÁ	1º	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE MACAPÁ	3	1
SANTANA	1º	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA	3	3
L. DO JARI	1º	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI	0	1
MACAPÁ	1º	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ	1	1
MACAPÁ	1º	JUIZADO ESPECIAL ITINERANTE (JIAPP)	0	1
MACAPÁ	CM/1º	NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS	3	1
CUTIAS	1º	POSTO AVANÇADO DE CUTIAS DO ARAGUARI	0	1
ITAUBAL	1º	POSTO AVANÇADO DE ITAUBAL DO PIRIRIM	0	1
PRACUUBA	1º	POSTO AVANÇADO DE PRACUUBA	0	1
SERRA DO NAVIO	1º	POSTO AVANÇADO DE SERRA DO NAVIO	0	1
MACAPÁ- BAILIQUE	1º	POSTO AVANÇADO DO DISTRITO DO BAILIQUE	0	1
CALÇOENE-LORENÇO	1º	POSTO AVANÇADO DO LOURENÇO	0	1
MACAPÁ	ADM	SEÇÃO DE DEPOSITO PUBLICO DA COMARCA DE MACAPÁ	0	1
MACAPÁ	2º	SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA	0	1
MACAPÁ	2º	SECRETARIA DA SECÇÃO ÚNICA	1	1
MACAPÁ	ADM	SECRETARIA DE GESTÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA	1	0
MACAPÁ	2º	SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	0	1
MACAPÁ	ADM	SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS	1	0
MACAPÁ	1º	SECRETARIA ÚNICA DA ENTRÂNCIA INICIAL	5	0
MACAPÁ	1º	SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CÍVEIS E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ	9	6
MACAPÁ	1º	SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE MACAPÁ	9	3
MACAPÁ	1º	SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MACAPÁ	9	4
MACAPÁ	1º	SECRETARIA ÚNICA DOS JUIZADOS VIRTUAIS CENTRAIS DA COMARCA DE MACAPÁ	9	6
MACAPÁ	1º	TURMA RECURSAL - GAB. 1	1	0
MACAPÁ	1º	TURMA RECURSAL - GAB. 2	1	0
MACAPÁ	1º	TURMA RECURSAL - GAB. 3	1	0
MACAPÁ	1º	TURMA RECURSAL - GAB. 4	1	0
MACAPÁ	1º	TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	1	0
SANTANA	1º	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA	2	1
MACAPÁ	1º	VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE MACAPÁ	3	1
MACAPÁ	1º	VARA DE EXECUCOES PENAIAS DA COMARCA DE MACAPÁ	3	1
SANTANA	1º	VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SANTANA	3	1
AMAPÁ	1º	VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ	0	1
CALÇOENE	1º	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE	0	1
FERREIRA GOMES	1º	VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES	0	1

MUNICÍPIO	ÁREA	UNIDADES	PREVISTO NÍVEL SUPERIOR	PREVISTO NÍVEL MÉDIO
MAZAGÃO	1º	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO	2	1
PEDRA BRANCA	1º	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	0	1
PORTO GRANDE	1º	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE	0	1
TARTARUGALZINHO	1º	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO	0	1
V. DO JARI	1º	VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI	0	1
TOTAL			272	105

Legenda:

- 1º Competência do Corregedor-Geral (excluídos mediadores/conciliadores)
- 2º Competência do Presidente
- CM Competência do Presidente (excluído ensino médio)
- ADM Competência do Diretor Geral

[1] Vagas de estágio destinadas exclusivamente para áreas de mediação/conciliação. A especialidade dos cursos será definida no Edital da seleção

TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, por meio de videoconferência na sede do Tribunal de Justiça do Amapá, perante o Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, compareceu o *Doutor* **FÁBIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL**, Juiz de Direito de Entrância Inicial, para **TOMAR POSSE** na Titularidade da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES**, mediante **remoção**, pelo critério de merecimento, consoante os termos da **Resolução nº 1470/2021-TJAP**, de 18/08/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE nº146/2021, de 18/08/2021, e com fulcro no artigo 14, inciso VII, do Decreto (N) n.º 069, de 15/05/1991, combinado com o artigo 26, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP). Para constar, eu _____, **ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA**, *Diretor-Geral* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lavrei o presente Termo de Posse que, depois de lido, segue assinado pelo Presidente e pelo Juiz de Direito empossado.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente/TJAP

Juiz de Direito **FÁBIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL**

Empossado

TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, por meio de videoconferência na sede do Tribunal de Justiça do Amapá, perante o Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, compareceu o *Doutor* **ANDRÉ GONÇALVES DE MENEZES**, Juiz de Direito Substituto, para **TOMAR POSSE** no cargo de **JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL**, para assumir a Titularidade da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI**, mediante **promoção**, pelo critério de merecimento, consoante os termos da **Resolução nº 1470/2021-TJAP**, de 18/08/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE nº146/2021, de 18/08/2021, e com fulcro no artigo 14, inciso VII, do Decreto (N) n.º 069, de 15/05/1991, combinado com o artigo 26, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP). Para constar, eu _____, **ALESSANDRO RILSONEY DIAS DE SOUZA**, *Diretor-Geral* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lavrei o presente Termo de Posse que, depois de lido, segue assinado pelo Presidente e pelo Juiz de Direito empossado.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2021037657 - 36, por LORENA ROCHA BLANC MARSILI em 24/08/2021 09:02:46. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMWFLKSW**